TC nº 72-000.417.08-01

ANÁLISE. CONTRATO. SME. Fornecimento de camisetas. Decorrente de Ata de RP. Precedentes. ACOLHIDO. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 3º, Lei Mun. 14.094/05.

TCs citados: 72.002.956.04-25, 72.001.176.04-30, 72.002.954.04-08, 72.002.955.04-62, 72.005.951.04-18.

2.626ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 11.10.2012.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, considerando que a Administração Pública não tinha como saber a quantidade de alunos que seria efetivamente matriculada no ano de 2008, considerando ainda que em decisões anteriores o Egrégio Plenário, à unanimidade, julgou regulares contratações semelhantes, bem como a Secretaria Municipal de Educação – SME efetua consulta prévia, por ocasião dos pagamentos ao fornecedor, em acolher o Termo do Contrato 199/SME/2007, firmado entre a SME e a empresa Emprefour Indústria e Comércio Ltda.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de agosto de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO**: em Notas Taquigráficas.